# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1281

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3
Outros atos oficiais ..... 9
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 47
Audiência Pública ..... 47
Outros atos ..... 48





Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

# DECRETO Nº 6.994, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** De conformidade com a Lei Municipal nº 4.778, de 24 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$1.528.040,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e quarenta centavos), distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**1.528.040,00**

**Anulação**

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

182 10.301.0009.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 400.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

233 15.451.0011.2036.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
400 001 TRÂNSITO - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO
R$ 50.000,00

253 15.452.0011.2024.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 160.000,00

02 10 00 ENCARGOS GERAIS

259 28.843.0000.0001.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 135.000,00

**Superávit Financeiro**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

02 04 01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO

| | | |
|---|---|---|
| 52 | 12.361.0006.1005.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO |
| | | INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |
| | 200 000 | EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos |
| | R$ 124.040,00 | |
| 58 | 12.361.0006.2006.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO |
| | | MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 01 | TESOURO |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f |
| | R$ 150.000,00 | |

02 04 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-ENS. BÁSICO - FUNDEB

| | | |
|---|---|---|
| 70 | 12.361.0006.2008.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO |
| | | MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |
| | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação |
| | R$ 24.000,00 | |

02 04 03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

| | | |
|---|---|---|
| 92 | 12.365.0006.2011.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO |
| | | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 01 | TESOURO |
| | 210 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu |
| | R$ 10.000,00 | |

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---|---|---|
| 146 | 08.244.0008.2018.0000 | SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS |
| | | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S |
| | 3.3.50.39.01 | TERMO DE COLABORAÇÃO |
| | 01 | TESOURO |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL |
| | R$ 17.500,00 | |

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

| | | |
|---|---|---|
| 179 | 10.301.0009.2019.0000 | DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE |
| | | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | 3.3.50.39.01 | TERMO DE COLABORAÇÃO |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| | 300 000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos |
| | R$ 100.000,00 | |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

182 10.301.0009.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 80.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

253 15.452.0011.2024.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 50.000,00

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

265 17.512.0012.2025.0000 SANEAMENTO BÁSICO
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO INTERM. - CIPP
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
100 050 GERAL - REPASSE CONSORCIO ATERRO-CIPP
R$ 227.500,00

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro:

02 04 01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO

61 12.361.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
220 025 ENS. FUNDAM. - ORC.IMPOSITIVO/LEGISLATIV
R$ 5.000,00

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

101 27.812.0007.1009.0000 PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 20.000,00

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

103 27.812.0007.1009.0000 PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
100 063 GERAL-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO)
R$ 14.100,00

114 27.812.0007.2015.0000 PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
100 063 GERAL-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO)
R$ 157.000,00

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

170 10.301.0009.1011.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
R$ 82.500,00

176 10.301.0009.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 50.000,00

190 10.301.0009.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
R$ 30.000,00

196 10.301.0009.2031.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 30.000,00

197 10.301.0009.2031.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 50.000,00

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

201 10.301.0009.2031.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE
3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
300 069 SAÚDE-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO)
R$ 91.400,00

204 10.304.0009.2040.0000 DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
303 000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/
R$ 25.000,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

| | | |
|---|---|---|
| 205 | 10.304.0009.2040.0000 | DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE<br>VIGILÂNCIA EM SAÚDE |
| | 3.3.90.39.00<br>05<br>303 000<br>R$ 10.000,00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/ |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | 08 | 00 | DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| 207 | | 20.606.0010.1013.0000 | CASA DA AGRICULTURA<br>INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTEC |
| | | 4.4.90.51.00<br>01<br>110 000<br>R$ 10.000,00 | OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TESOURO<br>GERAL |
| 218 | | 20.606.0010.2023.0000 | CASA DA AGRICULTURA<br>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIM |
| | | 3.3.90.39.00<br>02<br>110 000<br>R$ 25.000,00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS<br>GERAL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | 09 | 00 | DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 222 | | 15.451.0011.1014.0000 | OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS<br>INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| | | 4.4.90.51.00<br>07<br>100 127<br>R$ 135.000,00 | OBRAS E INSTALAÇÕES<br>OPERAÇÕES DE CRÉDITO<br>GERAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA CEF |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | 12 | 00 | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE |
| 273 | | 18.541.0013.2026.0000 | MUNICÍPIO VERDE<br>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE |
| | | 3.3.90.36.00<br>01<br>110 000<br>R$ 10.000,00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>TESOURO<br>GERAL |

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 1º de julho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**DECRETO N° 7.023, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam contratadas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte pessoa:

| REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 002/2025 | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo** | **Professor de Educação Básica I - PEB I** | **Data de Início do Contrato** |
| ELENICE JOSÉ DE CARVALHO PRIMOLAN | Professor Auxiliar de Educação Infantil – PAEI | 21/08/2026 |

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de agosto de 2026.

PM-Pirapozinho, 25 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.2[illegible]

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.[illegible]

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

Outros atos oficiais

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

**RESOLUÇÃO COMED Nº 1/2026**

**ASSUNTO: APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INCORPORAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - COMPLEMENTO À BNCC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPOZINHO, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2026 e,

- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2025 e a Deliberação CEE-SP nº 233/2025;

- CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que vincula o VAAR/FUNDEB à adequação curricular;

- CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho Curricular da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e submetida à consulta da comunidade escolar em 24 de agosto de 2026;

RESOLVE:

**Artigo 1º -** Fica aprovada a atualização do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com a incorporação da Educação Digital e Midiática e da Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, nos termos do documento intitulado "**PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO"**, que integra a presente Resolução como Anexo I.

**Artigo 2º -** O referencial curricular atualizado incorpora os três eixos estruturantes da BNCC Computação, a saber:

**I -** Pensamento Computacional;

**II -** Mundo Digital;

**III -** Cultura Digital.

**Artigo 3º -** A implementação deverá iniciar-se no ano letivo de 2026, de forma gradual e progressiva, conforme Plano de Implementação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

**Artigo 4º -** As Unidades Escolares promoverão a revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

**Artigo 5º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 25 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISABETE PEDROSO PACHECO
Data: 26/08/2026 08:10:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISABETE PEDROSO PACHECO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMED
PRESIDENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

**ANEXO I**

Pirapozinho, 27 de julho de 2026.

**REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPOZINHO/SP**
**PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO**

**Ementa:** Apresenta o Plano de Implementação da BNCC Computação, na Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho, Estado de São Paulo, elaborado pelo Grupo de Trabalho Curricular - GTC, para integrar o processo de adequação curricular submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação - COMED.

A Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF n.º 15/2025 - Condicionalidade V do VAAR/FUNDEB, com decisão formalizada pela CIF em 5 de março de 2026, exige a comprovação da adequação curricular à BNCC Computação no SIMEC/MEC até **agosto de 2026**.

Municípios que não registrarem a adequação no SIMEC dentro desse prazo ficam inabilitados ao repasse da complementação VAAR do FUNDEB para o exercício de 2027, independentemente de qualquer adequação pedagógica realizada posteriormente.

O presente Plano de Implementação foi reprogramado para atender a esse prazo, concentrando as etapas de elaboração, aprovação pelo COMED e registro no SIMEC nos meses de **julho e agosto de 2026**.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO CONTEXTO DA REDE MUNICIPAL

A Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho atende atualmente a um contingente de aproximadamente **2.310** (dois mil, trezentos e dez) estudantes, distribuídos em **15** (quinze) Unidades Escolares, organizadas na seguinte estrutura:

- **9 (nove) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
  - **7** (sete) unidades, destinadas ao atendimento da Primeira Infância: zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
  - **2** (duas) unidades destinadas ao atendimento de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e Pré-Escola I - 4 (quatro) anos de idade;
  - ***ATENDIMENTO TOTAL DESTE SEGMENTO:*** **510** (quinhentos e dez) alunos.

- **6** (seis) **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I**

- **6** (seis) unidades com atendimento de Pré-Escola - Pré I e Pré II - 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano;
- ***ATENDIMENTO TOTAL DESTE SEGMENTO:*** **1.800** (um mil e oitocentos) alunos.

O diagnóstico inicial evidencia a necessidade de estruturar a transição pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a progressão contínua das competências e habilidades digitais, com foco em práticas desplugadas e no desenvolvimento do pensamento computacional desde a primeira infância.

## 2. MATRIZ DE DIAGNÓSTICO E DESAFIOS ESTRUTURANTES DA REDE

| DIMENSÃO | SITUAÇÃO ATUAL (dados da Rede) | REFLEXÃO E DESAFIOS |
|---|---|---|
| **Contexto da Rede** | Total = 15 escolas<br><br>• **9** Escolas de Educação Infantil<br>• **7** atendem de 0 a 3 anos e 11 meses de idade<br>• **2** atendem de 0 a 3 anos e 11 meses de idade<br>• 2 atendem Pré I = 4 anos de idade<br>→ **510** alunos<br><br>• **6** de Educação Infantil<br>• Pré I = 4 anos de idade<br>• Pré II = 5 anos de idade<br>• Ensino Fundamental I<br>→ **1.800** alunos | - Rede atende cerca de 2.310 estudantes.<br>- Forte presença na Educação Infantil, mas precisa estruturar a transição para o Fundamental com foco em competências digitais. |
| **Formação de Professores** | [Mapeamento em andamento via Matriz de Saberes Digitais | Ampliar formação continuada para que Docentes da |

| DIMENSÃO | SITUAÇÃO ATUAL (dados da Rede) | REFLEXÃO E DESAFIOS |
|---|---|---|
| | do MEC] | Educação Infantil e Ensino Fundamental I consigam integrar a BNCC Computação. |
| **Currículo** | [Referencial curricular em etapa de atualização/revisão final] | Necessidade de incluir de forma sistemática a Educação Digital desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I. |
| **Avaliação** | [Instrumentos já aplicados: portfólios, registros pedagógicos contínuos] | Criar rubricas específicas para avaliar competências digitais, especialmente no Ensino Fundamental I. |
| **Políticas e Parcerias** | [Programas municipais/estaduais; parcerias institucionais em mapeamento] | Estabelecer parcerias com universidades e empresas de tecnologia para apoiar infraestrutura e formação. |
| **Infraestrutura** | [Levantamento de internet e equipamentos disponíveis nas 15 escolas] | Garantir conectividade e equipamentos atualizados em todas as Unidades, especialmente nas de Educação Infantil. |

### 3. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O planejamento foi estruturado em 6 (seis) fases sequenciais, articulando o trabalho da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, da Coordenação Pedagógica e das Unidades Escolares:

| ETAPA | PERÍODO | RESPONSÁVEIS | OBSERVAÇÕES CRÍTICAS |
|---|---|---|---|
| **1. Planejamento** | Jan - Mar/2025 | Secretaria de | • Conectividade |

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

| ETAPA | PERÍODO | RESPONSÁVEIS | OBSERVAÇÕES CRÍTICAS |
|---|---|---|---|
| **e Diagnóstico** | | Educação + Coordenação Pedagógica | limitada pode dificultar;<br>• Alinhar diagnóstico com critérios do VAAR. |
| **2. Definição de Diretrizes Curriculares** | Abr - Jun/2025 | Equipe Pedagógica + Especialistas | • Necessário tempo para consulta pública;<br>• Risco de resistência Docente. |
| **3. Formação Continuada de Professores** | Jul - Dez/2025 | Secretaria + Universidades/ Parceiros | • Garantir carga horária compatível;<br>• Risco de baixa adesão sem certificação/in centivo. |
| **4. Adequação da Infraestrutura** | Set/2025 – Mar/2026 | Secretaria + Setor de TI | • Processos licitatórios podem atrasar;<br>• Garantir manutenção preventiva. |
| **5. Implementação Piloto** | Abr - Jun/2026 | Escolas-piloto + Coordenação Pedagógica | • Todas as Escolas devem ser incluídas;<br>• Tempo |

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

| ETAPA | PERÍODO | RESPONSÁVEIS | OBSERVAÇÕES CRÍTICAS |
|---|---|---|---|
| | | | reduzido para ajustes. |
| **6. Implementação Geral e Submissão SIMEC** | Ago/2026 | Secretaria + todas as 15 escolas | **PRAZO CRÍTICO VAAR**<br>Submissão formal ao COMED e upload no SIMEC/MEC até agosto/2026.<br>• Garantir infraestrutura mínima em todas as Unidades;<br>• Preparar Plano de Acompanhamento para 2027. |

**4. AÇÕES DE APROVAÇÃO FORMAL E VALIDAÇÃO SIMEC - AGOSTO/2026**

Para assegurar o cumprimento da **Condicionalidade V do VAAR/FUNDEB** e a habilitação da Rede para o exercício de 2027, as seguintes providências formais serão concentradas no mês de agosto de 2026:

1. **SUBMISSÃO E PARECER DO COMED:** Envio do Referencial Curricular e deste Plano de Implementação ao Conselho Municipal de Educação - COMED para apreciação e emissão de Resolução formal na 2.ª quinzena de agosto.
2. **HOMOLOGAÇÃO:** Publicação do ato de homologação do Referencial Curricular pelo Secretário Municipal de Educação.
3. **UPLOAD NO SIMEC/MEC:** Inserção no Sistema do MEC do Referencial Curricular aprovado: Resolução COMED nº 1/2026 e Portaria de homologação SEDUC nº 1/2026.
4. **GUARDA DOCUMENTAL:** Arquivamento do protocolo/recibo de transmissão gerado pelo SIMEC na pasta oficial do Processo Administrativo.

**5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA REGISTRO E AUDITORIA**

A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, manterá arquivado o dossiê completo do processo para fins de fiscalização do TCE-SP e MEC, contendo:

- Portaria de constituição do Grupo de Trabalho Curricular - GTC.
- Relatório do diagnóstico da Rede: mapeamento da infraestrutura das 15 (quinze) escolas e saberes Docentes.
- Texto final do Referencial Curricular alinhado à BNCC Computação - Resolução CNE/CEB n.º 1/2022 e Deliberação CEE-SP n.º 233/2025.
- Parecer e Resolução do Conselho Municipal de Educação - COMED.
- Ato de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Educação.
- **Comprovante de protocolo de registro no SIMEC/MEC - Condicionalidade V - VAAR/FUNDEB**.
- Projetos Político-Pedagógicos - PPP atualizados das 15 (quinze) Unidades Escolares.

**6. TEXTO-BASE PARA INSERÇÃO NA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE**

A implementação da BNCC Computação, na Rede Municipal de Ensino, de Pirapozinho, Estado de São Paulo, atende à estrutura descentralizada de suas 15 (quinze) Unidades Escolares, integrando o atendimento de cerca de 2.310 (dois mil, trezentos e dez) estudantes.

O processo realiza-se de forma gradativa e transversal:

- na **EDUCAÇÃO INFANTIL** - composta por 9 (nove) Unidades de atendimento infantil e turmas de Pré-Escola I, priorizam-se as experiências lúdicas e desplugadas articuladas aos Campos de Experiências;
- na **EDUCAÇÃO INFANTIL** e nos **ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:** distribuídos nas 6 (seis) Unidades Escolares com atendimento de Pré escola I e II e do 1º ao 5º ano, promove-se o desenvolvimento do Pensamento Computacional, da Cultura Digital e do Mundo Digital articulados aos componentes curriculares do ensino regular.

Todas as etapas cumprem os Atos Normativos Federal e Estadual, assegurando a formalização no **SIMEC/MEC** e a melhoria contínua da **GESTÃO PEDAGÓGICA MUNICIPAL**.

Grupo de Trabalho Curricular
VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
ANDREA APARECIDA MAJOR MARTINS ARAUJO
ANGELA APARECIDA VIDEIRA RODRIGUES
JOICE MAITÊ ALBINO DE SOUZA
ELAINE BERTASSO PEREIRA AZEVEDO
LUZIA DE FÁTIMA CORREA
SIMÔNIA SOARES FRANCISCO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

ALESSANDRA ROBERTA KIAN DE CARVALHO ALEXANDRE

**PORTARIA SEDUC Nº 2/2026.**

**DISPÕE SOBRE: HOMOLOGA O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL ATUALIZADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO COMED N.º 1/2026.**

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO e,

- CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COMED nº 1/2026, que aprova a atualização do Referencial Curricular com incorporação da BNCC Computação;

RESOLVE:

**Artigo 1º -** Fica homologado o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo atualizado para incorporação da Educação Digital e Midiática e da Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, conforme RESOLUÇÃO COMED nº 1/2026, aprovada em 25 de agosto de 2026.

**Artigo 2º -** O referencial curricular homologado passará a orientar o trabalho pedagógico de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2026.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 26 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Data: 26/08/2026 07:24:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO – EXERCÍCIO 2026**

**1. De um lado:** Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

**De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.753/0001-93 com sede à Rua Machado de Assis, nº 959 – Pirapozinho/SP.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**Início e vigência contratual do Termo de Colaboração:** Agosto 2026 a 30 de outubro de 2026.

**1.1 Termo de Colaboração** nº **41 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP**

**Lívia Maria Todesco - Secretária Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

## EXTRATO DE CONTRATO

## TERMO DE COLABORAÇÃO – EXERCÍCIO 2026

**1. De um lado:** Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

**De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC):** Obras Reunidas de Assistência Social São José Operário inscrita no CNPJ sob o nº 67.661.397/0001-33 com sede à Diogo Gimenes nº 136 – Jardim Morada do Sol – Pirapozinho/SP.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**Início e vigência contratual do Termo de Colaboração:** Agosto 2026 a 30 de novembro de 2026.

**1.1 Termo de Colaboração** nº **43 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais)

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP**

**Lívia Maria Todesco - Secretária Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

## EXTRATO DE CONTRATO

## TERMO DE COLABORAÇÃO – EXERCÍCIO 2026

**1. De um lado:** Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

**De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC):** ENTIDADE MINHA CASA DE PIRAPOZINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.200/0001-34 sede à Rua João Bernardo nº 451 – Pirapozinho/SP

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**Início e vigência contratual do Termo de Colaboração:** Agosto 2026 a 30 de dezembro de 2026.

**1.1 Termo de Colaboração** nº **44º de Fonte Municipal - Valor:** R$ R$ 98.348,05 (Noventa e oito mil, trezentos e quarenta oito reais e cinco centavos).

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP**

**Lívia Maria Todesco - Secretária Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

## EXTRATO DE CONTRATO

## TERMO DE COLABORAÇÃO – EXERCÍCIO 2026

**1. De um lado:** Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

**De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202 – Pirapozinho/SP.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**Início e vigência contratual do Termo de Colaboração:** agosto 2026 a 30 de dezembro de 2026.

**1.1 Termo de Colaboração** nº **45 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 84.902,75 (oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP**

**Lívia Maria Todesco - Secretária Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**41º (QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO) TERMO DE COLABORAÇÃO DO EXERCÍCIO 2026 REFERENTE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FONTE MUNICIPAL**

**41º (QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO) TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA - PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, COM SEDE À RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000, INSCRITO NO CNPJ Nº 54.801.121/0001- 61, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, RG [redacted] SSP/SP, CPF [redacted], RESIDENTE NA RUA [redacted], Nº [redacted] – CONJUNTO HABITACIONAL [redacted] – PIRAPOZINHO/SP E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, **ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.857.753/0001-93 COM SEDE À RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 959 – PIRAPOZINHO/SP, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE, O SENHOR, LUIZ CARLOS ANADÃO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA [redacted], Nº [redacted] – PIRAPOZINHO/SP, PORTADOR DO RG: [redacted], E CPF: [redacted], COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, CONFORME PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO SUPRACITADO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado pela OSC, anexo a este Termo, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constitui obrigações da Organização da Sociedade Civil:-

I. Acolhimento para idosos acima de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligencia, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O acolhimento deverá ser provisório ou permanente desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares.
II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;
III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.
V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais.
VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
VIII. Encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas demonstrando resultados quantitativos e qualitativos e a relação nominal de atendidos, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
IX. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

X. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.

XI. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura até **30/10/2026.**

XII. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constitui obrigações do Município:-

I. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso.

II. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade do SUAS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.

IV. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI. Disponibilizar aos Conselhos Municipais os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO**

O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) sendo que será pago em 02 (duas) parcelas mensais considerando:-

I. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

II. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

III. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. As despesas apresentadas com valor superior a 01 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

**I.** Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;

**II.** Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

**III.** Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

**IV.** Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**I.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura **30/10/2026.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani**
Prefeito do Município Pirapozinho/SP

**Luiz Carlos Anadão**
Presidente da Associação Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha de Pirapozinho/SP

**Testemunha:**

**Lívia Maria Todesco**
Secretária Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**43º (QUADRAGÉSIMO TERCEIRO) TERMO DE COLABORAÇÃO DO EXERCÍCIO 2026 REFERENTE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FONTE MUNICIPAL**

**43º (QUADRAGÉSIMO TERCEIRO) TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO OPERÁRIO - PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O Município de Pirapozinho/SP** com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani, RG: [redacted] ssp/sp, CPF: [redacted], residente na rua [redacted], nº [redacted] – conjunto habitacional [redacted] – Pirapozinho/sp, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, **Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário** inscrita no CNPJ sob o nº 67.661.397/0001-33 com sede à Rua Diogo Gimenes, nº 136 – Jardim Morada do Sol - Pirapozinho/SP, representada pela sua Presidente, a senhora, Maria Célia de Souza Vergara, casada, aposentada, residente e domiciliada na [redacted] nº [redacted] - [redacted] – Pirapozinho/SP, RG: [redacted] -SSP, CPF: [redacted] com o objetivo de desenvolver o **Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis),**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado pela OSC, anexo a este Termo, observados os princípios, objetivos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constitui obrigações da Organização da Sociedade Civil:-

I. Constituir espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social;

II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;

III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente;

IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais;

VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

VIII. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano;

IX. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria;

X. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura à 30 de novembro de 2026.

XI. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constitui obrigações do Município:-

I. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso.

II. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade do SUAS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.

IV. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI. Disponibilizar aos Conselhos Municipais os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO**

O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), sendo que será pago em 04 (quatro) parcelas conforme cronograma de desembolso.

I. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

II. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

III. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

**I.** Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;

**II.** Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

**III.** Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

**IV.** Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**I.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 30 de novembro de 2026. .

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani**

Prefeito do Município Pirapozinho/SP

**Maria Célia de Souza Vergara**

Presidente das Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário de Pirapozinho/SP

**Testemunhas:**

**Lívia Maria Todesco**

Secretária Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**44º (QUADRAGÉSIMO QUARTO) TERMO DE COLABORAÇÃO DO EXERCÍCIO 2026 REFERENTE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FONTE MUNICIPAL**

**44º (QUADRAGÉSIMO QUARTO) TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ENTIDADE MINHA CASA DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O Município de Pirapozinho/SP** com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani, RG: [redacted] ssp/sp, CPF: [redacted] residente na rua [redacted], nº [redacted] – conjunto habitacional [redacted] – Pirapozinho/SP e de outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, **Minha Casa,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.200/0001-34 com sede à Rua João Bernardo, nº 451 – Pirapozinho/SP, representada por seu Presidente, o senhor, Fabio Henrique Cristovam Alves brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua [redacted] – Pirapozinho/SP, portador do RG [redacted]/SP e CPF: [redacted] com o objetivo de desenvolver o **Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade – Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias e ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção,** conforme propostas de plano de trabalho, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo de colaboração supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado pela OSC, anexo a este Termo, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constitui obrigações da Organização da Sociedade Civil:-

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

I. Acolher crianças e adolescentes, em unidade residencial, proporcionando proteção integral a todos que são encaminhados ao Serviço de Acolhimento, oferecendo qualidade de vida e um atendimento personalizado que seja provisório;

II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;

III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente;

IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais;

VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

VIII. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano;

IX. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceira;

X. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura até **30/12/2026.**

XI. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constitui obrigações do Município:-

I. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso.

II. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade do SUAS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.

IV. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI. Disponibilizar aos Conselhos Municipais os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO**

O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 98.348,05 (Noventa e oito mil, trezentos e quarenta oito reais e cinco centavos) sendo que será pago em 04(quatro) parcelas.

I. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

II. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

III. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

III. regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

**I.** Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;

**II.** Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

**III.** Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

**IV.** Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**I.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até **30/12/2026.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani**
Prefeito do Município Pirapozinho/SP

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**Fabio Henrique Cristovam Alves**
Presidente da Entidade Minha Casa de Pirapozinho/SP

**Testemunha:**

**Lívia Maria Todesco**
Secretaria Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**45º (QUADRAGÉSIMO QUINTO) TERMO DE COLABORAÇÃO DO EXERCÍCIO 2026 REFERENTE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FONTE MUNICIPAL**

**45º (QUADRAGÉSIMO QUINTO) *TERMO DE COLABORAÇÃO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O Município de Pirapozinho/SP** com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o n[redacted] /0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani, RG: [redacted] ssp/sp, CPF: [redacted], residente na rua [redacted], nº [redacted] – conjunto habitacional [redacted] – Pirapozinho/SP, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, **Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Pirapozinho/SP,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202 – Pirapozinho/SP, denominada de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, o senhor, Paulo Roberto Baccaro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua [redacted] nº [redacted] – [redacted] -Pirapozinho/SP, portador do RG nº [redacted] e CPF n.º [redacted], com o objetivo de desenvolver o **Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas famílias,** resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Colaboração supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado pela OSC, anexo a este Termo, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constitui obrigações da Organização da Sociedade Civil:-

I. Constituir espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social;

II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;

III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente;

IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais;

VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

VIII. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano;

IX. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria;

X. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura à 30 de novembro de 2026.

XI. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Constitui obrigações do Município:-

I. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso.

II. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade do SUAS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.

IV. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI. Disponibilizar aos Conselhos Municipais os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO**

O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 84.902,75 (oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo que será pago em 05 parcelas mensais considerando: -

I. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

II. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

III. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

**I.** Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;

**II.** Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

**III.** Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

**IV.** Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**I.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 30 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

I. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

**Lucas Padovan dos Santos Pavani**

Prefeito do Município Pirapozinho/SP

**Paulo Roberto Baccaro**

Presidente da APAE

**Testemunhas:**

**Lívia Maria Todesco**

Secretaria Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública

# CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art.48 § único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, CONVIDA** a população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e as Entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de agosto de 2026, às 15h00, no auditório da Câmara Municipal, objetivando a discussão e apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2027.

Pirapozinho, 25 de Agosto de 2026

**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**
**Prefeito**

## Outros atos

**EXTRATO**
**CONTRATO DE RATEIO - CIPP**
**CONTRATO DE RATEIO Nº 21/2026 - CIPP**

| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP | |
|---|---|
| **REFERÊNCIA:** | **CONTRATO DE RATEIO N° 21/2026** |

**OBJETO: Contrato de Rateio visando o repasse dos recursos financeiros necessários à realização das despesas referentes a locação de maquinário caminhão caçamba para transporte de terra para serviço de terraplenagem na obra onde serão construídas 16 casas no município de Narandiba.**
**MUNICÍPIO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA, inscrito no CNPJ nº. 44.857.027/0001-70.**
**ORGÃO DETENTOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP,** COM CNPJ: 18.511.710/0001-41**.**
**Valor do contrato: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).**
**Data da Assinatura do Contrato: 04-06-2026**
**Vigência do Contrato: 31/12/2026.**
**PIRAPOZINHO, 04 de junho de 2026**
**LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA**
**Diretor Executivo**



# COMUNICADO

## CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

**CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.**
**DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



# Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

# CRIME

**É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).**

**DISK DENÚNCIA**

**190 ou 100**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP